

COMUNICAÇÃO INTERNA – SEMMA- 7965/2019

Ouro Preto, 05 de novembro de 2019.

Ao Senhor
André Simões Villas Boas
Secretário Municipal de Governo

Assunto: Resposta do Requerimento nº 311/2019

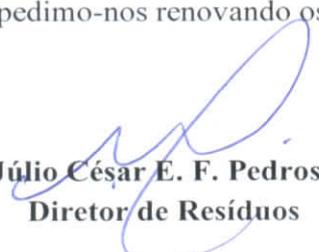
Prezado Senhor,

Cumprimentando-o cordialmente, vimos por meio deste responder acerca do requerimento **311/2019** de autoria da Vereadora Regina Braga/PSDB, requerendo informações sobre qual a empresa contratada atualmente pela Prefeitura Municipal para locação de equipamentos para operacionalização da área de disposição final de resíduos de Ouro Preto.

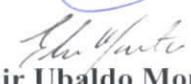
Portanto, diante das informações requeridas, temos a informar que a empresa contratada atualmente para prestação destes serviços é a **Terra e Técnica Engenharia e Empreendimentos Ltda**, inscrito sob o CNPJ: 02.740.940/0001-42, vencedora do certame **TP 01/2019**, conforme contrato em anexo.

Sem mais para o momento, despedimo-nos renovando os votos de estima e apreço.

Atenciosamente,



Júlio César E. F. Pedrosa
Diretor de Resíduos



Edenir Ubaldo Monteiro
Secretário Interino de Meio Ambiente

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE
ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE OURO PRETO
E TERRA E TÉCNICA ENGENHARIA E
EMPREENDEIMENTOS LTDA.**

**TOMADA DE PREÇOS 01/2019
PROCESSO LICITATÓRIO 82/2019**

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, o **MUNICÍPIO DE OURO PRETO**, com sede na Praça Barão do Rio Branco, 12, CNPJ nº. 18.295.295/0001-36, neste ato representado por seu Secretário Municipal de Meio Ambiente, Sr. Antenor R. Barbosa Junior, no uso das atribuições que lhe são conferidas, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e **TERRA E TÉCNICA ENGENHARIA E EMPREENDEIMENTOS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº. 02.740.940/0001-42, com sede à Jatobá, nº 137B, Bairro Rosário, Mariana/MG, CEP 35.420-000 doravante denominada simplesmente **CONTRATADA** tendo por base a proposta vencedora no certame supra apresentado, firmam o presente instrumento, que se regerá pela Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores, atendidas as cláusulas e condições que enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Contratação de empresa especializada para fornecimento de trator de esteira e escavadeira hidráulica, incluindo operadores, para atendimento dos serviços de operacionalização da área de disposição final de resíduos de Ouro Preto/MG, atendida a proposta da contratada e demais peças integrantes, do respectivo edital, as quais, conhecidas e aceitas pelas partes, incorporam-se a este instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO

A contratada deverá executar o serviço objeto deste contrato sendo vedada a cessão, total ou parcial, a terceiros, dos direitos decorrentes do presente contrato, sob pena de rescisão de pleno direito, independentemente de notificação judicial.
O fornecimento deverá ocorrer tão somente após a emissão da nota de empenho.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo da presente contratação será de **12 (doze) meses, contados do dia 02/09/2019**, podendo ser prorrogado, a critério da Administração, por até 60 meses, de acordo com o artigo 57, II da Lei 8.666/93, dada a natureza continuada da prestação dos serviços.

CLAUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

Constituem obrigações da contratada:

- Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

30





- Não permitir que os empregados da Contratada realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista;
- Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:
- exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
- direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;
- promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado;
- considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

4.2 - Constituem obrigações da contratada:

- Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;
- Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- Manter o empregado nos horários predeterminados pela Administração;
- Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante;
- Disponibilizar à Contratante os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;
- Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados sem repassar quaisquer custos a estes;
- A empresa contratada que seja regida pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) deverá apresentar a seguinte documentação no primeiro mês de prestação dos serviços:
- Relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG), e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;
- Os documentos acima mencionados deverão ser apresentados para cada novo empregado que se vincule à prestação do contrato administrativo. De igual modo, o desligamento de empregados no curso do contrato de prestação de serviços deve ser devidamente comunicado, com toda a documentação pertinente ao empregado dispensado, à semelhança do que se exige quando do encerramento do contrato administrativo.



- Substituir, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, em caso de eventual ausência, tais como, faltas, férias e licenças, o empregado posto a serviço da Contratante, devendo identificar previamente o respectivo substituto ao Gestor do Contrato;
- Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;
- Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da Contratante. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, a contratada deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento.
- Autorizar a Administração Municipal no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.
- Atender às solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo gestor do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;
- Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Administração;
- Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- Deter instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação.
- Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLAUSULA QUINTA - FISCALIZAÇÃO

A execução dos serviços será supervisionada pela Secretaria de Meio Ambiente de Ouro Preto e subcontratados dela quando for o caso. Estes terão poderes para verificar se os serviços estão sendo bem executados para analisar e decidir sobre proposições da Contratada que visem melhorar a execução do trabalho para fazer advertências quanto às falhas da Contratada; exigir a reparação de serviços inadequadamente executados (sem ônus para a Contratante) e propor aplicação de multas se for o caso.

JA 



Parágrafo primeiro: Na data da emissão da Ordem de Serviço, a Secretaria de Meio Ambiente de Ouro Preto promoverá uma reunião para apresentar a equipe de supervisão ao contratado e acertará procedimentos de acompanhamento e execução do contrato.

Parágrafo segundo: A supervisão manterá em suas dependências as partes diárias que servirá para os registros de fatos, ocorrências, solicitações, análises e avaliações referentes à execução e bom andamento dos serviços.

Parágrafo terceiro: As partes diárias de equipamento devem ser preenchidas, como o próprio nome indica, diariamente.

Parágrafo quarto: Ainda sobre as partes diárias, a 1ª via delas deve ser assinada pelo operador do equipamento contratado e entregue ao encarregado da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, responsável pelos serviços, no final de cada dia de trabalho. Este encarregado também assinará o documento, encaminhando ao responsável pelo contrato, semanalmente.

CLÁUSULA SEXTA – MEDIÇÕES E PAGAMENTO

Os trabalhos serão medidos após a realização dos serviços, pelas quantidades de horas efetivamente realizadas. Nenhum pagamento será efetuado à contratada sem que esta tenha comprovado, por antecipação, a documentação exigida pelo INSS para essa natureza de contrato e a prova de recolhimento do INSS e FGTS.

Parágrafo primeiro: O boletim de medição não será encaminhado à Secretaria Municipal da Fazenda sem que esteja acompanhado das partes diárias correspondentes e de fotografias que ilustrem os serviços e de relatório das atividades.

Parágrafo segundo: A medição completa deverá ser entregue à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, localizada na Praça Américo Lopes, nº 109, bairro Pilar, em até 3 (três) dias úteis do mês subsequente ao da prestação de serviços. Esta Secretaria, após a verificação da documentação, solicitará à Contratada, a emissão da nota fiscal correspondente.

Parágrafo terceiro: O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a prestação dos serviços e emissão da respectiva nota fiscal, mediante comprovação de regularidade fiscal.

CLAUSULA SETIMA - VALOR DO CONTRATO

O valor global do presente contrato é de **R\$ 538.752,00 (quinhentos e trinta e oito mil setecentos e cinquenta e dois reais)**, correspondente à prestação dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 a CONTRATADA que:

- 8.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 8.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 8.1.3. Fraudar na execução do contrato;
- 8.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;
- 8.1.5. Cometer fraude fiscal;
- 8.1.6. Não mantiver a proposta.

8.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- 8.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para a Contratante;

Handwritten signature and initials.



8.2.2. Multa moratória de 0,5% (cinco centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

8.2.2.1. Em se tratando de inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia, ainda que seja para reforço, aplicar-se-á multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento), de modo que o atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração contratante a promover a rescisão do contrato;

8.2.2.2. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

8.2.3. Multa compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

8.2.3.1. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

8.2.4. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

8.2.5. Impedimento de licitar e contratar com o Município com o conseqüente descredenciamento pelo prazo de até cinco anos;

8.2.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

8.3. Também fica sujeita às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a CONTRATADA que:

8.3.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

8.3.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

8.3.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

8.3.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

8.3.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Contratante, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA

Em garantia à execução a contratada prestará fiança no valor de **R\$ 26.937,60 (vinte e seis mil novecentos e trinta e sete reais e sessenta centavos)**, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato.

Parágrafo primeiro: A garantia à execução poderá ser prestada em qualquer das modalidades previstas no §1º do artigo 56 da Lei 8.666/93, e responderá pelas multas aplicadas à contratada. Poderá a garantia ser retida para satisfação de perdas e danos ocorridos em ocorrência de inadimplemento ou de ato ou omissão, dolosa ou culposa da contratada, no curso da vigência do contrato.



**OURO
PRETO**
PREFEITURA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Praça Américo Lopes, 91, Pilar
Ouro Preto - Minas Gerais 35400-000
(31) 3559-3260

Parágrafo segundo: Não ocorrendo o disposto no parágrafo anterior, a garantia prestada pela contratada será liberada ou restituída após a execução do contrato.

Parágrafo terceiro: A não prestação de garantia por uma das modalidades previstas, implicará em desconto do valor correspondente da primeira medição aprovada pelo gestor.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS MAQUINAS E HORÁRIO DE SERVIÇO

As máquinas deverão ter tempo máximo de 15 (quinze) anos de fabricação, desde que possuam cabine fechada.

Parágrafo primeiro: O início dos serviços será a partir das 08h00min e com término previsto para as 17h00min, sendo em média 8 horas trabalhadas por dia e 1 hora de almoço;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOTAÇÃO

Os recursos orçamentários decorrentes da contratação objeto desta licitação estão designados na seguinte dotação orçamentária:

02.011.001.18.542.0102.2228.33.90.39.00.00 FP 603 FR100.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GESTÃO

O gestor deste contrato será o Diretor de Resíduos da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, o Sr. **Júlio César Elias Fontes Pedrosa**.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Ouro Preto para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente contrato. E por estarem assim ajustadas, firmam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Ouro Preto, 21 de Agosto de 2019.

MUNICÍPIO DE OURO PRETO
Antenor R. Barbosa Júnior
Secretário Municipal de Meio Ambiente

TERRA E TÉCNICA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA.

Contratada

(Assinatura por extenso e legível)

CPF: 067.815.656-10

Virgínia de Sá
Virgínia de Sá
Diretora de Meio Ambiente
CARTEIRA 190.184